

LEI Nº. **1.557**, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DE APOIO À REDE DE PROTEÇÃO (ABRACE), NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, COMO SETORIAL DE ARTICULAÇÃO COM VISTAS À PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL E INTEGRADA DE PESSOAS EXPOSTAS À VIOLÊNCIA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Coordenadoria Intersetorial de Apoio à Rede de Proteção (ABRACE) tem como finalidade adotar ações integradas de políticas públicas, dos equipamentos e atores, com o fim de promover e defender os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão.

Art. 2º A Coordenadoria a que se refere o Art. 1º deste Decreto será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- VI - Gabinete do(a) Prefeito(a) e/ou Vice-Prefeito(a).

§ 1º O gestor de cada órgão listado no § 1º deste artigo indicará os membros considerando a contribuição de sua área de atuação para a proteção e garantia de direitos humanos, os quais serão considerados articuladores.

§ 2º Caberá à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a gerência administrativa da Coordenadoria.

§ 3º O apoio logístico e financeiro para execução dos trabalhos ficará a cargo das secretarias envolvidas, sendo necessária a pactuação entre si.

Art. 3º A Coordenadoria ABRACE e seus membros têm como princípios norteadores:

- I - Princípio da Intersetorialidade;





II - Princípio do Sigilo Profissional;

III - princípio gerais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 4º A Coordenadoria ABRACE tem como proposta de atuação um trabalho conjunto e integrado, sem unilateralidade e isolamento institucional, sendo realizado a partir dos eixos de prevenção, educação permanente e matriciamento.

Art. 5º São objetivos da Coordenadoria ABRACE:

I - articular as políticas públicas intersetoriais, a partir da lógica da prevenção da violência/violação de direitos, no âmbito municipal, bem como a proteção de pessoas que sofreram violências ou tiveram seus direitos violados;

II - fomentar e apoiar as campanhas de enfrentamento às diversas formas de violências realizadas pela Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

III - promover ações de educação permanente com profissionais atores da Rede de Proteção;

VI - analisar e eleger os casos de violência/violação de direitos para serem direcionados aos estudos de casos (matriciamento);

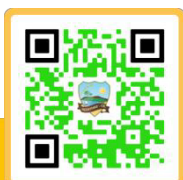
V - mobilizar e coordenar as reuniões de matriciamento.

Art. 6º A atuação da Coordenadoria ABRACE e seus membros, seu organograma, suas ações e as definições de seus eixos serão definidos e complementados através de decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 27 de fevereiro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.557, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DE APOIO À REDE DE PROTEÇÃO (ABRACE), NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, COMO SETORIAL DE ARTICULAÇÃO COM VISTAS À PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL E INTEGRADA DE PESSOAS EXPOSTAS À VIOLÊNCIA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 27 de fevereiro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 27 de fevereiro de 2025.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

